

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Centro de Treinamentos de Guardas Cíveis de Bertioga – CTG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Treinamento de Guardas Cíveis de Bertioga – CTG, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinado ao treinamento dos guardas cíveis municipais.

Parágrafo único. O CTG tem como fundamento legal a observância das disposições vigentes aplicáveis à matéria, em especial o ‘Estatuto Geral das Guardas Municipais’, previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, e nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2023.

Art. 2º O CTG é órgão autônomo de natureza técnica e pedagógica vinculado diretamente à estrutura administrativa funcional da Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único. O funcionamento do CTG será regulamentado por decreto municipal.

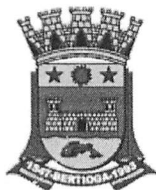
Art. 3º O CTG terá por finalidade precípua a realização de cursos de:

- I – formação profissional de ingresso dos Guardas Cíveis Municipais;
- II – capacitação profissional;
- III – qualificação profissional;
- IV – requalificação e reabilitação profissional;
- V – acesso aos níveis de carreira;
- VI – especialização;
- VII – outros na área de interesse da segurança.

§ 1º O CTG poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos objetivando a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

§ 2º O planejamento do conteúdo dos cursos e treinamentos do CTG poderá incluir a modalidade de ações presenciais ou à distância para as disciplinas teóricas, desde que atenda seus plenos objetivos.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 4º O CTG terá por objetivo:

I – realizar as formações em conformidade com a matriz curricular nacional para a formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal;

II – desenvolver o respeito à legislação, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

III – propiciar aos agentes da Guarda Municipal o desenvolvimento das suas potencialidades e das habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais; e,

IV – formar profissionais com uma visão sistêmica corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à sociedade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, consórcios, termos de cooperação técnica, para fins de atender os objetivos da presente lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos públicos ou privados, através de termo de repasse, doação de bens e verbas, e outros que possam auxiliar na formação dos Guardas Civis de Bertioga.

§ 2º Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos estabelecidos com entes públicos ou entidades privadas (estes para fins de disponibilização de instalações físicas específicas para treinamento) serão destinados aos objetivos desta lei.

Art. 6º A coordenação do Centro de Treinamentos de Guardas Civis de Bertioga – CTG, será exercida por guarda civil do mais alto grau hierárquico da carreira que possuir titulação de pós-graduação com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência comprovada na docência de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) função gratificada, nos termos seguintes:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITO
Coordenador do CTG	01	50% sobre o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor	Servidor efetivo estável do mais alto grau hierárquico da carreira de Guarda Civil Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 1º Caberá à Coordenação do CTG de Bertioga, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como as Leis, os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal:

I – a Gestão Acadêmica e Pedagógica do CTG:

a) elaborar Plano Geral de Instrução e Ensino – PGEI, Diretriz Geral de Ensino e Instruções – DGEI, o Planejamento Pedagógico de Curso – PPC e a matriz curricular;

b) desenvolver e atualizar a grade curricular, o calendário dos cursos;

c) elaborar Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);

d) aprovar o Plano de Ensino de Disciplina – PEND;

e) verificar o cumprimento do conteúdo programático;

f) proceder indicação e solicitação de materiais e obras bibliográficas;

g) implantar cursos de formação, estágio de qualificação profissional e instruções conforme previsto em lei, bem como os de atualização, capacitação e aperfeiçoamento profissional e regularização dentre outros, conforme necessidade;

h) fomentar e organizar atividades acadêmicas complementares, como palestras, seminários, congressos e oficinas;

i) fomentar, elaborar, implementar, dirigir e conduzir a publicação de produções acadêmicas;

j) emitir, assinar e manter o registro de certificados de conclusão e outros documentos acadêmicos;

k) orientar os professores/instrutores no planejamento dos planos de ensino e das aulas;

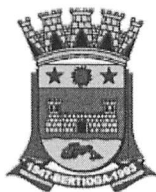
l) acompanhar o rendimento do aluno/instruindo ao longo dos cursos e treinamentos;

II – Gestão Administrativa e Operacional:

a) definir a composição das turmas e os turnos de funcionamento;

b) indicar novos instrutores para formação, bem como buscar aperfeiçoamento técnico a instrutores do corpo docente conforme necessidade;





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

c) expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do CTG de Bertioga.

§ 2º A atividade de coordenador do CTG, nos termos do art. 6º desta lei, é considerada de especial dedicação e disponibilidade do servidor.

Art. 8º Para realização dos objetivos do CTG, serão ministrados cursos de capacitação por palestrantes e professores, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único. O servidor municipal que ministrar curso ou aula para o CTG receberá um “jeton” de 50 (cinquenta) UFIB's, por evento de até 03 (três) horas.

Art. 9º As atividades administrativas e operacionais do CTG serão regulamentadas por meio de Instrução normativa da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. O CTG poderá, para fins de cumprimento de seus objetivos e manter a regularidade de suas ações institucionais, nos termos da legislação vigente, firmar parcerias e/ou efetuar contratações de instalações físicas específicas para treinamento para realizar a instrução dos Guardas Civis de Bertioga.

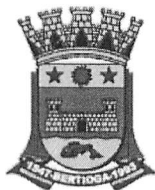
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2026. (PA n. 3578/2026)



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe Sobre a Criação do Centro de Treinamentos de Guardas Civis De Bertioga – CTG e dá outras providências”***, pela exposição de motivos a seguir:

O presente projeto de Lei cria o Centro de Treinamento de Guardas Civis de Bertioga – CTG, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 13022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais – e no § 4º do art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 184/2023, que já prevê expressamente a criação dessa unidade de cursos e treinamentos de Guardas Civis.

A iniciativa tornou-se medida urgente e necessária a partir do **Ofício Circular nº 1/2026/DELERM/DREX/SR/PF/SP**, de 12 de fevereiro de 2026, que, com base em entendimento vinculante da Coordenação-Geral de Armas da Polícia Federal, determinou que o curso de formação profissional de guardas municipais **não pode ser ministrado por instituições privadas**, sendo os certificados por elas emitidos inválidos para a concessão e manutenção de porte funcional condicionado de arma de fogo, nos termos do inciso II do art. 58 do Decreto nº 11.615/2023 e do art. 7º, II, ‘d’, da IN nº 310/2025-DG/PF. O prazo para apresentação do cronograma de saneamento à Polícia Federal é de **30 de junho de 2026**.

A criação do CTG oferece a solução estrutural e permanente para exigência, garantindo que toda a formação ocorra em instituição pública municipal, com currículo alinhado à **Matriz Curricular Nacional da SENASP** e ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado com a Polícia Federal, objetivando assegurar assim a validade jurídica dos certificados perante os órgãos federais de controle.

Além da regularidade institucional, o CTG atende à necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento técnico-profissional dos agentes, viabilizando os cursos de qualificação exigidos para a progressão funcional nas (06) seis classes hierárquicas da carreira, conforme os arts. 69 a 83 da LC nº 184/2023, com controle direto da administração municipal.

Com a estrutura própria, o Município poderá planejar e executar os processos formativos em calendário compatível com as necessidades operacionais da Guarda Civil, firmar convênios e termos de cooperação com outros entes públicos para compartilhamento de infraestrutura e instrutores, e até receber recursos de outras fontes para o financiamento das atividades, conforme autorizados pelo art. 5º do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/SP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2026/DELEARM/DREX/SR/PF/SP

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Aos

Senhores Comandantes das Guardas Municipais do Estado de São Paulo ✓

Senhores Secretários Municipais de Segurança Urbana do Estado de São Paulo ✓

Senhores Chefes das Delegacias Descentralizadas da Polícia Federal no Estado de São Paulo ✓

Assunto: Formação profissional de Guardas Municipais – Certificados irregulares emitidos por instituições privadas – Providências saneadoras e revisão de portes funcionais condicionados. ✓

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ofício Circular tem por finalidade **divulgar, padronizar e determinar providências administrativas** referentes à formação profissional de Guardas Civis Municipais (GCMs), conforme **entendimento vinculante** exarado pela Coordenação-Geral de Armas – CGARM/DPA/PF no **Despacho DARM/CGARM/DPA/PF nº 144169960**. ✓

2. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL ✓

2.1. O referido despacho estabelece, textualmente, que: ✓

“o curso de formação profissional de Guardas Municipais NÃO pode ser ministrado por instituições de ensino privadas.”

“Os certificados emitidos por instituições privadas não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 58 do Decreto nº 11.615/2023.”

“Em consequência, tais certificados não atendem ao requisito do art. 7º, II, ‘d’, da IN 310/2025-DG/PF e não podem instruir a concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado.”

2.2. O entendimento decorre da seguinte legislação aplicável:

Art. 58 do Decreto nº 11.615/2023, que lista as hipóteses para formação dos guardas municipais; ✓

Art. 7º, II, “d”, da IN nº 310/2025-DG/PF, que exige certificação de formação conforme disposto no Decreto acima;

Art. 144 da Constituição Federal, que impõe o caráter estatal da segurança pública e remete à regulamentação legal das Guardas Municipais consubstanciada na **Lei nº 13.022/2014**;

Lei nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) – mantém o caráter público da formação dos guardas municipais admitindo **consórcios e convênios de entes públicos sem qualquer menção à terceirização a entes privados**;

Lei nº 13.676/2018 (SUSP) e **certificados** 3109319937003790399033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.3. Assim, a previsão disposta em lei não é compatível com a formação privada de guardas municipais e, por consequência lógica, os certificados emitidos por tais instituições não são válidos para a concessão ou manutenção de porte funcional condicionado.

3. DAS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS

Conforme disposto no Despacho DARM/CGARM/DPA/PF nº 144169960, deverão ser observadas as seguintes medidas:

3.1. Processos em curso

"manter o sobrestamento das análises de porte funcional condicionado instruídas com certificados privados, até saneamento."

Diante desta premissa, os processos serão retornados às instituições de origem para as adequações e providências cabíveis.

3.2. Comunicação e regularização

"comunicar formalmente às prefeituras e comandos de GCMs que a formação inicial deve ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.615/2023";

"exigir a realização de curso de adaptação/regularização ou formação completa em instituição habilitada."

Tais providências são tomadas pelo presente ofício circular.

3.3. Portes já concedidos com base em certificados privados

"proceder à revisão administrativa, com possibilidade de suspensão ou cancelamento, assegurado contraditório e ampla defesa."

O presente ofício constitui notificação aos Comandos das Guardas Municipais para oferecimento de cronograma de saneamento a fim de evitar o cancelamento dos portes já concedidos com base em certificados de cursos de formação ministrados por entidades privadas.

4. DA OBRIGAÇÃO DE SANEAMENTO E PRAZO

4.1. As Guardas Municipais que tenham em seus quadros servidores com porte funcional condicionado obtido a partir de certificados emitidos por instituições privadas deverão:

APRESENTAR À DELEARM/DREX/SR/PF/SP, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2026, CRONOGRAMA COMPLETO DE SANEAMENTO, contendo:

a) identificação nominal dos servidores afetados;

b) planejamento para saneamento que contenha a indicação da instituição de formação e datas previstas;

c) planejamento pedagógico para saneamento nos termos do item 1.5.3 do Despacho DARM/CGARM/DPA/PF nº 144169960

Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.2. A não apresentação do cronograma no prazo acima, bem como o descumprimento do saneamento, implicará:

- i) suspensão cautelar dos portes funcionais condicionados, e
- ii) cassação das autorizações vigentes, nos termos da legislação federal;
- iii) análise de demais providências relativas aos respectivos TADs/ACTs .

5. ORIENTAÇÕES ÀS DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS DA POLÍCIA FEDERAL

5.1. Encaminhe-se o presente às Delegacias Descentralizadas do Estado de São Paulo para:

- a) conhecimento das respectivas chefias tendo em vista as implicações regionais envolvidas;
- b) divulgação em sua área de atribuição territorial;
- c) conhecimento dos servidores das unidades de controle de armas;

6. CONCLUSÃO

6.1. O presente Ofício Circular uniformiza o procedimento no Estado de São Paulo, garante a aplicação correta da legislação federal e preserva a segurança institucional exigida na concessão e manutenção do porte funcional condicionado das Guardas Municipais.

6.2. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

DIÓGENES PEREZ DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEARM/DREX/SR/PF/SP

**POLÍCIA FEDERAL**

www.pf.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES PEREZ DE SOUZA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/02/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144688472&crc=36D189A1.
Código verificador: **144688472** e Código CRC: **36D189A1**.

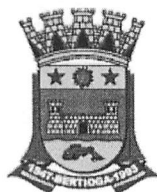
Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa, Telefone: (11) 3538-5076
CEP 05038-090, São Paulo/SP

Referência: Processo nº 08500.005331/2026-54

SEI nº 144688472



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 23 de junho de 2026.

OFÍCIO N. 519/2026 - SG

Processo Administrativo n. 3578/2026

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação do Centro de Treinamentos de Guardas Civis de Bertioga – CTG, e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003700390033003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **23/06/2026 14:55**

Checksum: **B36D5A2C0EED5FE61B2795FF30715BC6E74B75E3F36929416706B4E2A12EAD47**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.